

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)		UF: DF
ASSUNTO: Perda de eficácia do ato autorizativo de reconhecimento de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado), aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
PROCESSO Nº: 23001.000753/2021-43		
PARECER CNE/CES Nº: 70/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2022

I – RELATÓRIO

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) encaminhou à Presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE), por intermédio do Ofício nº 619/2021-GAB/PR/CAPES, de 6 de outubro de 2021, solicitação para análise e emissão de Parecer pela Câmara de Educação Superior (CES) deste Conselho, acerca da relação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, listados no anexo, que, por não terem entrado em funcionamento dentro do prazo regulamentar, devem perder a eficácia do ato autorizativo, conforme previsto no artigo 6º, da Portaria Capes nº 194, de 4 de outubro de 2011:

[...]

Art. 6º Caso o curso não entre em funcionamento no prazo fixado pelo caput do artigo 5º ou, quando pertinente, pelo §1º do referido artigo, sua recomendação perderá a eficácia e, por conseguinte, o curso será excluído da relação de cursos recomendados e reconhecidos, com posterior solicitação ao CNE/MEC da anulação do correspondente ato de reconhecimento.

Considerações do Relator

Considerando a legislação pertinente e a manifestação da Capes, sou favorável à perda da eficácia do ato autorizativo de reconhecimento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* que não entraram em funcionamento dentro do prazo regulamentar.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à perda de eficácia do ato autorizativo de reconhecimento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado), aprovados pela Coordenação de

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), relacionados na planilha anexa ao presente Parecer.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2022.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente

ANEXO

Ministério da Educação – MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)

PERDA DE EFICÁCIA DO ATO AUTORIZATIVO - PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO						
Área de Avaliação	Instituição de Ensino	Sigla da IES	Nome do Programa	Código do Programa	Nível	PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DE RECONHECIMENTO
Ciências Ambientais	Universidade Federal de Pernambuco	UFPE	Gestão de Riscos e Desastres Naturais	25001019096P8	MP	Portaria MEC nº 31, de 26/1/2016, publicada no DOU, em 28/1/2016
Ensino	Universidade de Brasília	UnB	Ensino na Saúde	53001010104P3	ME	Portaria MEC nº 18, de 10/1/2017, publicada no DOU, em 11/1/2017
Farmácia	Centro Universitário Newton Paiva	NEWTON PAI	Desenvolvimento e Controle de Produtos Biofarmacêuticos	32116012001P8	MP	Portaria MEC nº 942, de 16/9/2017, publicada no DOU, em 17/9/2015

Legenda

ME – Mestrado

MP – Mestrado Profissional